dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Palmeira D'Oeste, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°23'59.170") - Longitude O (50°45'53.940") - Volume Diário: 5,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220021296-6YN.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 224/2022

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

Deliberação CBH-PS nº 010/2022, de 19 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a rerratificação nas páginas 259 e 265 do Volume IX – Prognóstico - revisão do Plano das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul 2020-2023 e dá outras providências."

O Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul, em sua 55ª reunião plenária extraordinária, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Estadual nº 7.663/1991 estabelece que os Comitês de Bacias devem atualizar os seus Planos de Bacias quadrienalmente para compor o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH;

Considerando o que determina a Deliberação CRH nº 254/2021, que aprova critérios para priorização de Investimentos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) nas indicações ao FEHIDRO e revoga a Deliberação CRH nº 188/2016;

Considerando a Deliberação CRH 146/2012, que aprova os critérios, os prazos e os procedimentos para a elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica;

Considerando a Deliberação CRH nº 177/2015, que altera o prazo para entrega do Plano de Bacia Hidrográfica estabelecido na Deliberação CRH nº 146/2012;

Considerando que os Planos de Bacias dos CBHs fazem parte do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH;

Considerando a importância do Plano Integrado de Recursos Hídricos da totalidade da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul – CEIVAP – PIRH/CEIVAP;

Considerando o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2006, apenas os usuários urbanos e industriais estariam sujeitos à cobrança;

Considerando o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei º 12.183, de 29 de dezembro de 2005;

Considerando que em 18 de outubro de 2006, através da Deliberação CBH-PS nº 05/2006, foi deliberado pela plenária a implantação da cobrança pelos usos dos recursos hídricos na UGRHI 2;

Considerando o Decreto nº 51.450, de 29 de dezembro de 2006, que aprovou a cobrança pelos usos dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul e sua metodologia, não define os critérios de isenção da cobrança na UGRHI-02 os usos de água de derivações ou captações superficiais e extrações subterrâneas, isoladas ou em conjunto;

Considerando a Deliberação CRH nº 180, de 14 de dezembro de 2015, a qual aprovou procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado e São Paulo, para os usuários urbanos e industriais;

DELIBERA

Artigo 1º - Fica aprovada a retificação da revisão do Plano de Bacia da UGRHI 02, aprovada por meio da Deliberação CBH-PS nº 019/2021, de 10 de dezembro de 2021, para que passe a constar no VOLUME IX - PROGNÓSTICO, conforme segue:

A Deliberação completa encontra-se no sítio www.comiteps.sp.gov.br

Deliberação CBH-PS nº 011/2022, de 19 de agosto de 2022.

"Estabelece novos valores para os Preços Unitários Básicos - PUBs da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e dá outras providências."

O Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul, em sua 55ª reunião plenária extraordinária, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, reconhece em seu artigo 3º, inciso III, que os recursos hídricos são um bem público, de valor econômico e cuja utilização deverá ser cobrada;

Considerando o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2006, apenas os usuários urbanos e industriais estariam sujeitos à cobrança;

Considerando o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei º 12.183, de 29 de dezembro de 2005;

Considerando que em 18 de outubro de 2006, através da Deliberação CBH-PS nº 05/2006, foi deliberado pela plenária a implantação da cobrança pelos usos dos recursos hídricos na UGRHI 2;

Considerando o Decreto nº 51.450, de 29 de dezembro de 2006, que aprovou a cobrança pelos usos dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul e sua metodologia;

Considerando a Deliberação CRH nº 180, de 14 de dezembro de 2015, a qual aprovou procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais;

Considerando que desde a implantação da cobrança pelos usos dos recursos hídricos na UGRHI 2 não houve correção dos valores dos Preços Unitários Básicos (PUBs), os quais são utilizados para o cálculo dos valores arrecadados e o necessário a ser investido em conformidade com a revisão do Plano das Bacias Hidrográficas da UGRHI 2 – Paraíba do Sul – 2020/2023, aprovada em 10 de dezembro de 2021;Considerando a Resolução CNRH nº 192/2017, que definiu que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas de domínio da União, serão atualizados anualmente pelo IPCA;

Considerando que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União nas bacias do rio Paraíba do Sul (incluindo o trecho paulista), tiveram seu realinhamento através da Deliberação CEIVAP nº 259/2018 gerando, desde então, aguda assimetria em desfavor deste CBH;

Considerando que no dia 30 de novembro de 2021 foi apresentado, discutido e aprovado pela Câmara Técnica de Estudos da Cobrança pelo Uso da Água o Plano de Trabalho referente ao Contrato Fehidro nº 103/2021;

Considerando que no dia 05 de abril de 2022, ocorreu uma ampla reunião presencial envolvendo os membros do Comitê de Bacias e suas Câmaras Técnicas, os quais foram comunicados através de e-mails, como também foi divulgada pelas redes sociais e oficiais, a fim de apresentar as conclusões do Estudo da Revisão da Cobrança e o simulador geral na bacia paulista do rio Paraíba do Sul, quando se deu a aprovação unânime dos presentes, especialmente quanto ao percentual de revisão dos Preços Unitários Básicos;

Considerando que a Câmara Técnica da Cobrança, além da reunião de 30/11/2021, realizou mais 5 (cinco) reuniões, nos dias 04/05/2022, 07/06/2022, 04/07/2022, 22/07/2022 e 01/08/2022, para tratar da revisão da cobrança pelos usos industriais e urbanos de acordo com as revisões do estudo e do simulador;

Considerando que foi disponibilizado aos usuários a partir de 09 de maio de 2022 por meio do site do Comitê de Bacias e link quando do envio dos convites para todos os eventos, tanto o estudo da revisão da cobrança como os novos valores propostos através de um simulador off-line, como também, foi realizada ampla campanha de divulgação dos mesmos;

Considerando que foram realizadas 03 (três) oficinas setoriais on-line dias 17, 18 e 19 de maio de 2022, uma reunião pública on-line dia 28 de junho com todos os interessados, com amplo convite, inclusive carta com aviso de recebimento - "AR" para os usuários com reforço através das redes sociais em todos esses eventos;

Considerando que as UGRHIs envolvidas na transposição de bacias, foram devidamente notificadas com relação a revisão da cobrança, especificamente no que concerne ao Coeficiente Ponderador de consumo X-13, através dos ofícios nº 012/2022 (para o CBH-PCJ) e nº 013/2022 (para o CBH-AT), ambos enviados com "AR" em 08/06/2022;

Considerando que em 14/07/2022, o Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, com convite aos representantes do CBH-AT / FABHAT, realizaram uma reunião do Grupo de Trabalho da Cobrança, da Câmara Técnica do Plano de Bacias para discutir a revisão do CBH-PS com relação ao X13;

Considerando que o plenário do CBH-PS aprovou a inclusão no Plano de Bacia vigente do item "usos insignificantes", através da Deliberação CBH-PS nº 010/2022

Considerando que, especificamente para a mineração, ainda faltam elementos técnicos para se estabelecer novos critérios, portanto, optou-se pela manutenção da forma de cobrança já utilizada, adotando-se todas as demais fórmulas do estudo que constam do Decreto nº 51.450, de 29 de dezembro de 2006;

Considerando que os novos valores da cobrança serão aplicados de forma progressiva, em 4 (quatro) anos, em conformidade com a Deliberação CRH nº 180/2015.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovada a revisão da metodologia da cobrança pelos usos dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Deliberação completa encontra-se no sítio www.comiteps.sp.gov.br

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. nº 248/2022

Assunto: Designação da Sra. Débora Fantato Silva Rodrigues junto ao Setor de Patrimônio

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Designar a Sra. Débora Fantato Silva Rodrigues, R.G. nº 29.881.499-7, para responder pelo expediente do Setor de Patrimônio, no período de 22/08/2022 a 20/09/2022, por motivo de férias do titular.

2. A presente Portaria entra em vigor nna data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/08/2022.

Portaria F.F. nº 250/2022

Assunto: Designação da Sra. Fernanda Cestari de Lima junto a Assessoria Administrativa e Financeira da Diretoria do Litoral Norte

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Designar a Sra. Fernanda Cestari de Lima, R.G. nº 45.875.173-X, para responder pelo expediente da Assessoria Administrativa e Financeira da Diretoria do Litoral Norte, no período de 23/08/2022 a 06/09/2022, por motivo de férias do titular.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/08/2022.

Portaria F.F. nº 256/2022

Assunto: Designação da Sra. Fernanda Viana de Barros junto a Gerência Financeira

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Designar a Sra. Fernanda Viana de Barros, R.G. nº 30.141.533-X, para responder pelo expediente da Gerência Financeira, no período de 31/08/2022 a 09/09/2022, por motivo de férias do titular.

2. A presente Portaria entra em vigor na data de 31/08/2022.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado para a queima da palha da cana-de-açúcar nº 006/22/AICP - Determinação em 25/08/2022

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SIMA 32, de 20 de abril de 2022, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Aspásia, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Cardoso, Colina, Colômbia, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Embaúba, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Guaíra, Guaraci, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Jaborandi, Jales, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Azul Paulista, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Olímpia, Ouroeste, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pirangi, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Talaçu, Taiúva, Terra Roxa, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga.

Comunicado para a queima da palha da cana-de-açúcar nº 007/22/AICP - Determinação em 26/08/2022

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SIMA 32, de 20 de abril de 2022, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Adolfo, Altair, Altinópolis, Álvares Florence, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Araraquara, Aspásia, Bady Bassit, Bálsamo, Barretos, Barrinha, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema, Brodowski, Cafelândia, Cajobi, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Cedral, Colina, Colômbia, Cosmorama, Cravinhos, Dirce Reis, Dobrada, Dolcinópolis, Dumont, Embaúba, Estrela D'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Gavião Peixoto, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guariba, Guatapará, Ibirá, Ibitinga, Icém, Indiaporã, Ipiguá, Itápolis, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jales, Jardinópolis, José Bonifácio, Lins, Luiz Antônio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Motuca, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Europa, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pirangi, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Pradópolis, Promissão, Ribeirão Preto, Rincão, Riolândia, Rubinéia, Sabino, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Alegria, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, São Simão, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Tabatinga, Talaçu, Taiúva, Tanabi, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Trabiju, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

Comunicado para a queima da palha da cana-de-açúcar nº 008/22/AICP - Determinação em 27/08/2022

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SIMA 32, de 20 de abril de 2022, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Adolfo, Águas de São Pedro, Altinópolis, Alto Alegre, Álvares Florence, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Analândia, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Aramina, Araraquara, Aspásia, Auriflama, Avanhandava, Bady Bassit, Bálsamo, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barrinha, Batatais, Bento de Abreu, Bilac, Birigüi, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boracéia, Borborema, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buritama, Buritizal, Cafelândia, Cajuru, Cândido Rodrigues, Capivari, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Cedral, Charqueada, Clementina, Coroados, Corumbataí, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dumont, Elias Fausto, Estrela D'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Franca, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guapiaçu, Guará, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guariba, Guatapará, Guzolândia, Ibirá, Ibitinga, Icém, Igaraçu do Tietê, Igarapava, Indiaporã, Ipeúna, Ipiguá, Ipuã, Itaju, Itápolis, Itapuí, Itirapina, Itirapuã, Ituverava, Jaboticabal, Jaci, Jales, Jardinópolis, Jaú, Jeriquara, José Bonifácio, Lins, Lourdes, Luiz Antônio, Luziânia, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Mombuca, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Morro Agudo, Motuca, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Luzitânia, Nuporanga, Onda Verde, Orindiúva, Orlândia, Ouroeste, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pedregulho, Penápolis, Piacatu, Piracicaba, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Pradópolis, Pratânia, Pindorama, Promissão, Rafard, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sales Oliveira, Saltinho, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, São Pedro, São Simão, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tabatinga, Tanabi, Taquaral, Taquaritinga, Torrinha, Trabiju, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Valparaíso, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

Comunicado para a queima da palha da cana-de-açúcar nº 009/22/AICP - Determinação em 28/08/2022

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SIMA 32, de 20 de abril de 2022, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Álvares Florence, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Aramina, Araraquara, Aspásia, Auriflama, Avanhandava, Bady Bassit, Bálsamo, Barbosa, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Bento de Abreu, Bilac, Birigüi, Boa Esperança do Sul, Borborema, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buritama, Buritizal, Caconde, Cafelândia, Cajobi, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cedral, Clementina, Colina, Colômbia, Coroados, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Dracena, Dumont, Embaúba, Espírito Santo do Pinhal, Estrela D'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Franca, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guará, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guariba, Guatapará, Guzolândia, Ibirá, Ibitinga, Icém, Igarapava, Indiaporã, Ipiguá, Ipuã, Itápolis, Itirapuã, Itobi, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jales, Jardinópolis, Jeriquara, José Bonifácio, Junqueirópolis, Lins, Lourdes, Luiz Antônio, Luziânia, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Morro Agudo, Motuca, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Luzitânia, Nuporanga, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Orlândia, Ouro Verde, Ouroeste, Palestina, Palmeira D'Oeste, Panorama, Paranapuã, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pedregulho, Penápolis, Piacatu, Pirangi, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Pradópolis, Promissão, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sales Oliveira, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santópolis do Aguapeí, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São Sebastião da Grama, São Simão, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Tabatinga, Talaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Trabiju, Três Fronteiras, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Despacho do Senhora Procuradora Geral do Estado, de 29-08-2022,

Processo: PGE-PRC-2022/01839

Interessado: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares

Assunto: Contratação da CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática, para manutenção das funcionalidades dos sistemas que permitirão o gerenciamento e controle da Dívida Ativa Estadual

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Parecer nº 75/2022 (fls. 188/201) e Cota nº 616/2022 (fls. 264/269) - e o despacho do Procurador do Estado Assessor de fls. 272/273, ratifico, com fundamento no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/1993, a dispensa de licitação declarada pela Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado (fls. 278), que tem por objetivo a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP para prestação de serviços de informática de manutenção das funcionalidades dos sistemas de gerenciamento e controle da Dívida Ativa.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE 29/08/2022

PROCESSO: PGE-PRC-2022/01985

OBJETO: Prestação de serviços de contratação de empresa para manutenção corretiva (serralheria, alvenaria, pintura), com fornecimento de materiais e peças, no portão automático e porta lateral localizados no prédio da antiga sede da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário - PCAI, localizado em São Paulo/SP

Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa ALEXANDRE B. CAMARA SERRALHERIA, inscrita no CNPJ sob n. 24.495.836/0001-72, para a prestação de serviço de contratação de empresa para manutenção corretiva (serralheria, alvenaria, pintura), com fornecimento de materiais e peças, no portão automático e porta lateral localizados no prédio da antiga sede da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário - PCAI, localizado em São Paulo/SP pelo valor total de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo PGE-PRC-2022/01985, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG n. 18, de 27/03/1992.A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual n. 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento dando causa a retenção.

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 29/08/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO PGE-PRC - 2022/02050

PREGÃO PRODESP nº 062/2022

CONTRATO PGE Nº 27/2022

Contratante: Procuradoria Geral do Estado

Contratada: LENOVO COMERCIAL E EDISTRIBUIÇÃO LTDA

Objeto: Aquisição de microcomputadores através da Ata Prodesp nº 012/2022

Valor total: R$ 2.740.320,00(dois milhões, setecentos e quarenta mil e trezentos e vinte reais)

Unidade Gestora: 400033

Suplemento Econômico: 449052

Data de Assinatura: 29/08/2022

Data início: 29/08/2022

Vigência: 04 meses

PROCURADORIA FISCAL

GABINETE DA PROCURADORIA FISCAL

Portaria GPF-21, de 29-08-2022

Designa Procuradores do Estado monitores, para os fins previstos na Resolução Conjunta PGE-COR nº 01, de 07 de janeiro de 2022

A Procuradora do Estado, respondendo pelo expediente da Procuradoria Fiscal, considerando a necessidade de designação de Procuradores do Estado monitores para orientar e auxiliar os Procuradores do Estado em estágio probatório, nos termos da Resolução acima citada, decide:

Artigo 1º - Designar os Procuradores do Estado, abaixo nominados, para atuarem como Procuradores do Estado monitores dos Procuradores do Estado em estágio confirmatório:

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Bernardo Santos Silva

Procurador do Estado monitor: Vanessa Motta Tarabay

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Conrado Luiz Ribeiro Silva Barros

Procurador do Estado monitor: Marcela Nolasco Ferreira Jorge

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Gustavo Campos Abreu

Procurador do Estado monitor: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Marina Menezes Leite Praça

Procurador do Estado monitor: Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Rafael Leite Cairo

Procurador do Estado monitor: Daniel Arévalo Nunes da Cunha

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Renan William Mendes

Procurador do Estado monitor: Cintia Watanabe

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Sofia Ramos Sampaio

Procurador do Estado monitor: Camila Goncalves Cabral

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Breno Augusto Maciel Ribeiro de Lima

Procurador do Estado monitor: Ana Paula Manenti dos Santos

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Carlos Eduardo Fernandes da Silveira

Procurador do Estado monitor: Alyne Basílio de Assis

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Gabriel Teixeira de Oliveira

Procurador do Estado monitor: Ana Paula de Sousa Lima

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Heyde Medeiros Costa Lima Rocha

Procurador do Estado monitor: Rafael Barroso de Andrade

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Igor Denisard Dantas Melo

Procurador do Estado monitor: Michelle Manaia Sanjar

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Luan Brancher Gusso Machado

Procurador do Estado monitor: Renata Capasso

Procurador do Estado em estágio confirmatório: Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia

Procurador do Estado monitor: Daniela Spigolon Loureiro

Artigo 2º - A atribuição dos Procuradores do Estado monitores se dará sem prejuízo de suas demais atribuições, devendo apresentar relatório semestral e circunstanciado dessa atividade, a que se refere o § 2º, do artigo 7º, da referida Resolução.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data de 09 de agosto de 2022.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Procurador do Estado, Respondendo pela Chefia, de 26/08/2022.

No Processo PGE-PRC- 2022/02067- Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8666/93, c/ alterações posteriores, e de acordo com a Resolução PGE n.º 83, de 19 de outubro de 1994, declaro a dispensa de licitação para a contratação da empresa LIDERANÇA COMÉRCIO DE EQUI-

Prodesp documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br